

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 094/2025

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, n° 1.776/2014 e Lei nº 3.152/2025 de 28/01/2025. De acordo com o Processo Administrativo nº 1.782/2025 de 15/08/2025.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FERREIRA DE LEMOS, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, Sra. RAQUEL MOTA LEITE, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº 051657132014-3, expedida pela SSP/MA, CPF nº 075.152.773-43, PIS/PASEP nº 202.24678.68-4, com endereço na Rua Santo Antônio, nº 265, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato será o de atuar como Farmacêutica, com carga horária semanal de 30 horas, para desempenhar suas funções de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, com início em 18/08/2025 e término previsto para 17/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATADA, perceberá o equivalente ao Padrão 11 do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 3.994,25 (três mil e novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), a serem pagos até o 5° dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO



Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

4.1 - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- 4.1.1 Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- 4.1.2 Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- 4.1.3 Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:
- 4.1.4 Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.
- 4.1.5 Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela CONTRATADA.

4.2 - Pela CONTRATADA, quando:

- 4.2.1 O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- 4.2.2 Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- 4.2.3 O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
- 4.2.4 Caso a contratada decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.
- 4.2.5 Fica a contratada ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa da contratada o impossibilitará de contratar, no mesmo cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 3.053/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
06.01	Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre
06.01.10	Saúde
06.01.10301	Atenção Básica
06.01.10.301.0107	Manutenção da Sec. Saúde – Rec. Livre
3213 - 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 40	ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde



CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/2014 e Lei nº 3.152/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 15 de agosto de 2025.

RAQUEL MOTA LEITE Contratada GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELO LEMOS DE SOUZA

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado **GUILHERME OLIVEIRA COSTA**Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre CPF nº 041.662.780-37 2. Rian Gomes Pereira CPF nº 041.756.490-26